Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1229/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3780/2015
PROTOCOLO	: 1570873
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARCIA RAQUEL ROLON
INTERESSADO	: J. M. NEIVA – ME
VALOR	: R$ 86.200,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato administrativo em que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências regimentais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 23/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá, por sua Diretora Presidente, Sra. Marcia Raquel Rolon e, de outro lado, a empresa J. M. Neiva – ME.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 23/2014, pela modalidade licitatória Pregão Presencial nº 067/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e J. M. Neiva – ME, visando a contratação de empresa para organização e produção dos eventos que ocorrerão durante o ano de 2014, no valor de R$ 86.200,00 (oitenta e seis mil duzentos reais).

Saliente-se que o procedimento licitatório realizado pela modalidade Pregão Presencial n° 067/2014, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 19649/2014, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 5673/2015, pela legalidade e regularidade.

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo a 2ª fase.

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica, esta apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-3591/2015 – Peça 7) manifestando-se no seguinte sentido:

> ...
> Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal n° 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.
> ...

Ao final, opina no seguinte sentido:

> 1- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;
> ...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10551/2015 (Peça 9), concluiu conforme abaixo:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> ...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 2ª fase do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a formalização do Contrato Administrativo nº 23/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 da Lei 8.666/93.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Fundação de Cultura de Corumbá, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1- Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 23/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e J. M. Neiva – ME (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. ARB
SETAC.MSS/arp